



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15
Licitações e Contratos	16
Extrato	16
Pregão	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.611, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza as instituições de ensino particulares a organizarem, com apoio do poder público, ações temporárias de sinalização e orientação de trânsito nos horários de entrada e saída dos alunos, no âmbito do Município de Itararé, e dá outras providências.

Autor: Rafael Montanha

JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir que instituições de ensino particulares organizem, de forma coordenada com os órgãos competentes, ações de controle, orientação e sinalização temporária do trânsito em frente às suas unidades escolares, nos horários de entrada e saída dos alunos.

§1º - A organização poderá incluir:

I – A instalação de sinalizações móveis, como cones, faixas, cavaletes e placas de advertência;

II – A designação de colaboradores ou agentes particulares para orientação dos condutores e pedestres;

III – A criação de áreas de embarque e desembarque sinalizadas;

IV – A limitação temporária de velocidade ou alteração do fluxo de veículos, conforme necessidade local.

§2º - As ações deverão ocorrer exclusivamente nos horários de pico escolar, com início e término claramente delimitados.

Art. 2º. As instituições de ensino interessadas deverão requerer autorização prévia junto ao Departamento Municipal de Trânsito (Demutran), apresentando plano simplificado de organização, com horários, equipe responsável e itens de sinalização a serem utilizados.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Trânsito poderá:

I – Realizar vistoria técnica prévia para avaliar a viabilidade da organização proposta;

II – Apoiar tecnicamente a sinalização e orientar quanto à padronização dos dispositivos móveis utilizados;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/02D2-6DF2-7686-739F> e informe o código 02D2-6DF2-7686-739F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 3 de 16



PREFEITURA DE ITARARÉ

III – Revogar a autorização a qualquer momento, caso verificada inobservância das normas de segurança e mobilidade urbana.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/02D2-6DF2-7686-739F> e informe o código 02D2-6DF2-7686-739F



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 4 de 16



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.612, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dá denominação de Deusdedite Araújo a rua que especifica no loteamento "Por do Sol", no Município de Itararé - SP.
Autora: Mara Galvão Ribeiro

JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Deusdedite Araújo (apelido Baiano) a "Rua 37", localizada no loteamento "Pôr do Sol", definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/02D2-6DF2-7686-739F> e informe o código 02D2-6DF2-7686-739F



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 5 de 16



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.613, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dá denominação de Enzo Benício Lopes a rua 34 que especifica no loteamento "Por do Sol", no Município de Itararé – SP.
Autor: Mário Pina

JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Enzo Benício Lopes Rua 34", localizada no loteamento "Pôr do Sol", definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/02D2-6DF2-7686-739F> e informe o código 02D2-6DF2-7686-739F



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 6 de 16



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.614, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Calendário Esportivo Oficial do Município de Itararé e dá outras providências.
Autor: Murilo Pontes Menegueta e Rafael Montanha

JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Esportivo Oficial do Município de Itararé, com o objetivo de organizar, divulgar e fomentar as atividades esportivas realizadas no município ao longo do ano.

Art. 2º. O Calendário Esportivo será elaborado anualmente pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com as ligas, associações esportivas e demais entidades relacionadas.

Art. 3º. O Calendário Esportivo deverá contemplar competições, torneios, festivais, eventos culturais esportivos, campanhas de incentivo à prática esportiva e demais ações relacionadas ao esporte e lazer em Itararé.

Art. 4º. A publicação do Calendário Esportivo Oficial terá caráter público e será amplamente divulgada, visando garantir transparência e facilitar o planejamento de atletas, clubes, escolas e comunidade em geral.

Art. 5º. As entidades esportivas do município deverão encaminhar suas programações à Secretaria Municipal de Esportes para inclusão no Calendário Oficial.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/02D2-6DF2-7686-739F> e informe o código 02D2-6DF2-7686-739F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 7 de 16



PREFEITURA DE
ITARARÉ

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/02D2-6DF2-7686-739F> e informe o código 02D2-6DF2-7686-739F



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 8 de 16



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.615, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Reconhece a Feira da Lua como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itararé/SP e dá outras providências.
Autor: Rafael Montanha

JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itararé/SP a Feira da Lua, realizada semanalmente no território municipal.

Art. 2º. A Feira da Lua constitui-se como manifestação da cultura popular local, promovendo:

I – A integração comunitária;

II – A valorização do artesanato e da produção local;

III – A promoção da gastronomia e da arte regional;

IV – O fortalecimento da agricultura familiar e do comércio de pequenos empreendedores.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente da área da Cultura, poderá desenvolver ações de preservação, valorização e fomento à Feira da Lua, visando garantir sua continuidade como espaço de manifestação cultural e econômica.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial os bens de natureza intangível, conforme disposto no artigo 216 da Constituição Federal, tais como saberes, celebrações, práticas sociais, formas de expressão e demais elementos que expressem a identidade cultural de um povo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/02D2-6DF2-7686-739F> e informe o código 02D2-6DF2-7686-739F



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 9 de 16



PREFEITURA DE ITARARÉ

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/02D2-6DF2-7686-739F> e informe o código 02D2-6DF2-7686-739F



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 10 de 16



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.616, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Reconhece a Feira das Nações como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itararé/SP e dá outras providências.
Autor: Rafael Montanha

JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itararé/SP, a Feira das Nações, evento tradicional realizado anualmente com o objetivo de promover a cultura, o turismo e o apoio às entidades assistenciais do município.

Art. 2º. A Feira das Nações integra o calendário oficial de eventos do Município de Itararé, sendo considerada manifestação representativa da identidade cultural e solidariedade social local.

Art. 3º. A Feira das Nações tem como principais finalidades:

- I– Promover a integração entre as entidades assistenciais e a comunidade;
- II– Celebrar a diversidade cultural por meio da representação de diferentes ações, gastronomias e tradições;
- III – Arrecadar recursos destinados ao custeio e desenvolvimento das atividades das entidades participantes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente da área da Cultura, poderá desenvolver ações de preservação, valorização e fomento à Feira das Nações, visando garantir sua continuidade como espaço de manifestação cultural e econômica.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial os bens de natureza intangível, conforme disposto no artigo 216 da Constituição Federal, tais como saberes, celebrações, práticas sociais, formas de expressão e demais elementos que expressem a identidade cultural de um povo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/02D2-6DF2-7686-739F> e informe o código 02D2-6DF2-7686-739F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 11 de 16



PREFEITURA DE ITARARÉ

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/02D2-6DF2-7686-739F> e informe o código 02D2-6DF2-7686-739F



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 12 de 16



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.617, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a “Campanha Abril Verde” a ser comemorado anualmente no mês de abril de combate ao sedentarismo no município de Itararé – SP e das outras providências.

Autor: Murilo Pontes Meneguella

JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a “CAMPANHA ABRIL VERDE” a ser comemorado anualmente, no mês de abril, com o objetivo de promover o combate ao sedentarismo e conscientizar a população sobre a importância da prática regular de atividade física para a promoção da saúde e qualidade de vida.

Parágrafo único. O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Itararé - SP.

Art. 2º. Durante o “Campanha Abril Verde”, poderão ser realizadas ações e eventos coordenados pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias de Educação, Esporte e Lazer e demais entidades interessadas, visando:

I – Promover atividades físicas gratuitas e acessíveis para a população, como caminhadas, corridas, aulas de dança e outras modalidades;

II - Realizar palestras, workshops e seminários sobre os riscos do sedentarismo, os benefícios da atividade física e a importância da alimentação saudável;

III – Incentivar a prática de atividades físicas em ambientes naturais e espaços educativos que abordem os impactos do sedentarismo na saúde e ofereçam orientações para a adoção de um estilo de vida mais ativo;

IV – Realizar ações de conscientização nas escolas, empresas e comunidade, enfatizando os benefícios da atividade física para todas as faixas etárias.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar parcerias com associações esportivas locais, academias, empresas privadas e demais entidades para garantir o sucesso das ações propostas no “Campanha Abril Verde”.

Art. 4º - As escolas municipais poderão promover atividades físicas regulares e a inserir conteúdos relacionados à educação física, saúde e bem-estar em suas programações durante o mês de abril.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/02D2-6DF2-7686-739F> e informe o código 02D2-6DF2-7686-739F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 13 de 16



PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/02D2-6DF2-7686-739F> e informe o código 02D2-6DF2-7686-739F



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 14 de 16



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.618, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dá denominação de Pastora Tânia de Camargo Fadel a rua 42 que especifica no loteamento "Por do Sol, no Município de Itararé-SP.
Autor: James Garcia

JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Pastora Tânia de Camargo Fadel a "Rua 42", localizada no loteamento "Pôr do Sol", definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/02D2-6DF2-7686-739F> e informe o código 02D2-6DF2-7686-739F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 15 de 16

Decretos



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 726, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede estabilidade ao servidor que especifica.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório do servidor municipal admitido por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que o servidor abaixo relacionado foi admitido sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2018, devidamente homologado em 08 de março de 2018, conforme o Decreto nº 27/2018;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 23 de setembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal ao servidor abaixo relacionado, conforme segue:

NOME	CARGO	R.G.	ESTABILIDADE
ADAO JOSE PINHEIRO	AUXILIAR DE CUIDADOR (CASA DE PASSAGEM PARA ADULTOS)	15.943.195-5	A partir de 21/09/2025

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração

E.C.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/62CF-BF6A-C150-26FB> e informe o código 62CF-BF6A-C150-26FB





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 16 de 16

Licitações e Contratos

Extrato

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **TAIS CHAGAS FELIX** - Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, inc. II, c/c com o § 6º, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2025**, P.A. 11.326/2025, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidro insulado espelhado e porta para pia em vidro incolor 8mm com acabamento jateado, incluindo materiais, ferragens, acessórios e mão de obra necessários, pela Secretaria Municipal de Saúde. - **LINEN PISOS E FORROS LTDA - R\$ 8.304,00.**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **TAIS CHAGAS FELIX** - Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, inc. VIII, c/c com o § 6º, da Lei 14.133/2021, **Nº 80/2025**, P.A. 12.604/2025, para a aquisição emergencial de sacubitril + valsartana 100 mg, clonazepam 2,5 ml/ml e fralda geriátrica GG, para atender mandado judicial. - **DROGARIA AMARAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - R\$ 1.940,40; GEMELI MEDICAL LTDA - R\$ 1.165,86.**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **GUSTAVO STEFANUTO** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do art. 75, inc. II, c/c com o §1º, inc. I e II da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 81/2025**, P.A. 12.815/2025, para contratação de empresa especializada para ampliação e adequação do sistema de drenagem pluvial da E.M. Prof. Juracy Martins, situada no município de Itararé/SP, com fornecimento de material e mão de obra. - **CONSTRUTORA AZEVEDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 56.699,98.**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **LUIS CELSO ALMEIDA** - Secretário Municipal de Defesa Social, nos termos do art. 75, inc. IV, alínea "a" c/c com o § 1º, inc. I e II, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2025**, P.A. 13.150/2025, para a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço e fornecimento de peças para a revisão de 60.000 km do Veículo Chevrolet Tracker, de placa DPF5E25, chassi: 8AGEB76HOPR117493, para Secretaria Municipal de Defesa Social. - **BERAUTO VEICULOS LTDA - R\$ 868,00.**

Pregão

A Prefeitura Municipal de Itararé torna pública a **ABERTURA** das seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.547/2025. Registro de preço visando a contratação de empresa especializada na

prestação de serviços de sinalização viária, com fornecimento de material e mão-de-obra; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08h15min do dia 13/10/2025; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 23/10/2025; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h do dia 23/10/2025. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF). **LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <https://bllcompras.com/>. Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - **www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".**

Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".